

## ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: LIMITES E POSSIBILIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Jaqueline dos Santos Silva Teixeira<sup>1</sup>  
Rita de Cássia Pereira Farias<sup>2</sup>  
Douglas Franco Bortone<sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo apresenta reflexões acerca das políticas públicas que atendem os adolescentes autores de atos infracionais, como também as expressões da questão social enfrentada por eles. Discute-se os desafios enfrentados por assistentes sociais no trabalho junto às políticas voltadas para esses adolescentes. Em termos metodológicos, a pesquisa contou com uma revisão bibliográfica sobre o tema e realização de entrevista com profissionais atuantes no CREAS de um município de médio porte de Minas Gerais. Identificou-se que há muitas limitações no cumprimento das medidas socioeducativas, além de desafios decorrentes do minimalismo da Política de Assistência Social em um contexto de neoliberalismo.

**Palavras-chave:** Adolescentes; Direitos humanos; Serviço Social.

**Abstract:** The article presents reflections about the public policies that serve the adolescents authors of Infractional acts, as well as the expressions of the social issue faced by them. It discusses the challenges faced by social workers in working with policies aimed at these adolescents. In methodological terms, the research included a literature review on the subject and interviews with professionals working at CREAS in a medium-sized city of Minas Gerais. It was identified that there are many limitations in the fulfillment of socio-educational measures, as well as challenges arising from the minimalism of the Social Assistance Policy in a context of neoliberalism.

**Keywords:** Adolescents; Human rights; Social Work.

### INTRODUÇÃO

Da antiguidade aos dias atuais, as crianças e os adolescentes vêm enfrentando diversas mazelas e expressões da questão social como a violência, fome, miséria, desnutrição, negligência, falta de acesso à saúde, vivendo sendo um mínimo de dignidade humana. Essa

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa. E-mail: jaqueline.teixeira@ufv.br

<sup>2</sup> Assistente Social. Doutora em Antropologia pela Universidade Federal de Campinas (UNICAMP). Professora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica e do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Viçosa (UFV). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8108-5370>. E-mail: rcfarias@ufv.br

<sup>3</sup> Doutorando em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Alfenas. Bacharel em Teologia pela Universidade Metodista de São Paulo. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0290-3601>. E-mail: douglas.bortone@gmail.com

situação se demonstra ainda pior quando se trata de adolescentes que cometeram atos infracionais, tendo em vista, o tratamento e julgamentos que recebem. Ao longo dos anos, houve mudanças significativas com relação aos direitos das crianças e adolescentes no país. Entretanto, mesmo diante dos avanços, ainda se nota a necessidade de readequação nas políticas que atendem esse segmento etário.

Apesar das políticas protetivas, definidas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, verifica-se uma grande evasão no cumprimento das medidas socioeducativas, pois os equipamentos públicos de atendimento não dispõem de um quadro profissional suficiente que atendam as demandas dos adolescentes. Além disso, em vários casos, ocorre a reincidência no ato infracional e, muitas vezes, as medidas socioeducativas são aplicadas sem a conjunção das ações previstas no ECA, se caracterizando apenas com uma punição aplicada ao adolescente infrator (Monte; Sampaio, 2011).

Posto isso, este estudo se propõe a estudar algumas limitações e possibilidades presentes nas políticas públicas voltadas para os adolescentes que cometeram atos infracionais. O aumento da criminalidade em nosso país e da não redução da inserção desses adolescentes no sistema socioeducativo motivam questionamentos quanto ao cumprimento do que está estabelecido no ECA.

Verifica-se que, ao invés do Estado buscar formas de prevenir a inserção dos adolescentes no mundo do crime ou reinseri-los na sociedade de maneira segura, de modo a evitar a reincidência no cometimento de atos infracionais, verifica-se a manutenção das ações que eram praticadas antes do ECA. Por exemplo, recentemente, iniciou-se uma discussão no Senado Federal na qual se propunha à redução da maioria penal.<sup>4</sup> Ou seja, em vez de buscar compreender o contexto em que os adolescentes estão inseridos e os motivos que os levaram ao cometimento do ato infracional, buscando aplicar medidas mais estruturais que coibam o cometimento e a reincidência em tal ato, verifica-se as medidas aplicadas não atingem a raiz da questão.

---

<sup>4</sup> O projeto que foi proposto pela primeira vez em 1993, cujo objetivo era reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos, voltou a ser discutido em 2015 no cenário político brasileiro. Diferente do texto original, as alterações que resultaram na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115/2015 sugeriram que apenas jovens de 16 e 17 que cometessem crimes hediondos deveriam responder legalmente por seus atos. Após amplas discussões e consulta pública, a tramitação da PEC 115/2015 encontra-se encerrada e arquivada, permanecendo a maioria penal em 18 anos em todo território nacional. Para saber mais: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122817>.

Isto posto, este trabalho tem como objetivo levantar os fatores que limitam o cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes que cometeram atos infracionais. Para cumprir com esses objetivos foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema e uma entrevista semiestruturada com os profissionais atuantes no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de um município de médio porte de Minas Gerais. Na estruturação do artigo, discute-se, primeiramente, a efetividades das políticas públicas frente ao minimalismo neoliberal, para depois discutir a percepção dos profissionais sobre as políticas e medidas socioeducativas que atendem os adolescentes infratores no CREAS de um município de médio porte de Minas Gerais.

## **A EFETIVIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE AO MINIMALISMO NEOLIBERAL**

A elevação do número de adolescentes envolvidos em atos infracionais foi discutida no bojo do processo de redemocratização do país, na década de 1980. A atuação dos movimentos sociais após 21 anos de ditadura possibilitou obter alguns avanços dos direitos a população por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988, que foi a constituição mais democrática e cidadã já instituída no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) reconheceram os adolescentes como sujeitos de direito que requerem prioridade absoluta no atendimento, por estarem em condição de desenvolvimento. Essas normativas consideram que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de resguardar e garantir às crianças e aos adolescentes o bem-estar no convívio social.

Entretanto, logo após a aprovação dessas normativas, o presidente da república, Fernando Collor de Mello, em 1990, iniciou o processo de implementação do neoliberalismo, com a abertura do Brasil ao mercado internacional, privatização de empresas estatais e alterações nas leis trabalhistas. A onda neoliberal se alavancou nos governos seguintes (Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva, Dilma Roussef, Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro) que continuaram privatizando as empresas estatais, além de reduzirem os cargos públicos e diminuir drasticamente os investimentos públicos (Bezerra, 2024).

O neoliberalismo ainda se encontra bem presente e enraizado na nossa sociedade, com implementação de medidas voltadas para a flexibilização do trabalho e o trabalho terceirizado, sem a garantia dos direitos trabalhistas. Na manutenção de um Estado que dedica o mínimo para as políticas sociais, promove-se o desfinanciamento da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência), transportando sua responsabilidade para as Organizações da Sociedade Civil (OSPs). Esse minimalismo atinge diretamente toda a população, notadamente a mais pauperizada, que depende das políticas sociais, violando drasticamente os direitos humanos duramente conquistados por meio das lutas sociais.

No caso dos adolescentes que cometem atos infracionais, apesar da existência do ECA e das políticas oriundas do ECA, Passos (2018) afirma que o número de adolescentes em conflito com a lei, em privação ou restrição de liberdade é crescente. O levantamento anual realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) aponta que, no ano de 2017, havia 143.316 adolescentes infratores no Brasil em cumprimento das medidas socioeducativas nas instituições na modalidade meio aberto e meio fechado, o que corresponde a um número bastante elevado.

O cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto acontece no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), sob atuação de assistentes sociais e psicólogos. Nesse espaço de atuação, o profissional formado em Serviço Social irá intervir na realidade, buscando atender as demandas dos usuários e cumprir com a defesa intransigente dos direitos humanos; com a ampliação e consolidação da cidadania, com vistas a garantir o acesso aos direitos da população usuária dos serviços, com defesa da democracia, se posicionando em favor da equidade e justiça social, que são princípios fundamentais previstos no Código de Ética da profissão.

Nesse espaço de trabalho, os assistentes sociais enfrentam grandes desafios para cumprir com o compromisso assumido no Projeto Ético-Político e Código de Ética da profissão. Conforme Raichelis (2009, p.02), o Serviço Social tem como premissa “intervir nos processos ligados ao enfrentamento da questão social, em suas mais agudas manifestações, que se renovam e se atualizam diante das diferentes conjunturas sociopolíticas”.

Porém, diante do minimalismo das políticas públicas, esse profissional tem encontrado sérias limitações para realizar o seu trabalho de forma efetiva, assegurando os direitos da população, especialmente, dos adolescentes infratores. Entretanto, muitas vezes esses

adolescentes já chegam nos equipamentos com os seus direitos violados. Ao serem encaminhados para a assistência e o atendimento socioeducativo, nem sempre encontram respostas para as suas demandas devido aos serviços precarizados e a falta de recursos da rede protetiva.

Os dados relativos aos adolescentes em cumprimento a medidas socioeducativas mostram que as ações implementadas para ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei não estão sendo efetivas. Dessa forma, é fundamental que o Estado implemente ações e políticas mais efetivas para a redução da criminalidade juvenil, evitando a reincidência dos adolescentes no cometimento de atos infracionais.

## **PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CREAS SOBRE AS POLÍTICAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE ATENDEM OS ADOLESCENTES INFRATORES**

Para um maior entendimento de como se dá a aplicação das medidas socioeducativas e o acompanhamento dos adolescentes dentro do CREAS, foi realizada uma entrevista com os profissionais responsáveis pelo atendimento e pelos acompanhamentos dos adolescentes desde o primeiro contato com a unidade até a finalização do cumprimento da medida. No CREAS do município em estudo, há quatro os profissionais responsáveis, cujo grupo é composto por uma assistente social, uma psicóloga, uma advogada (que exerce a função de coordenadora da unidade) e um técnico de referência (de nível médio).

Na busca por compreender quais são as maiores limitações e desafios encontrados por estes profissionais no que se refere às políticas públicas e aplicação das medidas socioeducativas, foi feito entrevistas com esses profissionais. Diante das respostas dos entrevistados, se observa que existem diversos percalços em torno da efetivação e cumprimento das medidas socioeducativas no município em estudo. Esses obstáculos afetam não somente o adolescente, como também os seus familiares e os profissionais que atuam na área socioeducativa.

Durante a análise das falas dos profissionais, uma das limitações encontradas foi a evasão nas medidas socioeducativas. Em decorrência do não cumprimento da medida socioeducativa, ocorre a inviabilização do acompanhamento dos adolescentes. Sem esse

acompanhamento, o adolescente pode não ser introduzido no ambiente escolar, quando há a necessidade, e tão pouco é compreendido o contexto no qual ele está inserido. Não se torna possível conhecer as motivações que os impeliram a praticar o ato infracional, como também quais são suas necessidades e demandas. Muitas das vezes, essa evasão ocorre diante da demora para a deliberação das medidas socioeducativas, como afirma alguns dos profissionais entrevistados:

[...] a partir do momento que é levado ao judiciário, após uma audiência, vai ser determinado qual medida ele vai cumprir, se for de prestação de serviço comunitário ou de liberdade de assistida, porém, às vezes a gente recebe esse ofício comunicando que esse jovem vai iniciar a prestação de serviço depois de um tempo que essa audiência já foi realizada, porque na audiência, eles assinam a ata da audiência se comprometendo a comparecer ao CREAS e trazer o documento, a ata, a sentença, determinando a medida que ele vai cumprir, qual que é o período, só que muitos adolescentes não vêm, então essa evasão ocorre, às vezes, deles não comparecerem para trazer esse documento. (Entrevistado nº1, 2023)

[...] Então, quando chega a ser julgado, e seria para ele cumprir a medida, às vezes ele já atingiu a maioridade. E, às vezes, ele já está trabalhando. Então, tirá-lo da rotina de trabalho para vir ao CREAS, acaba sendo muito delicado. (Entrevistado nº2, 2023)

Assim, como ocorre essa demora para o encaminhamento, o adolescente e a sua família não serão atendidos, o que pode corroborar para um agravamento na expressão da questão social pela qual essa família é acometida. Se eles se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, não será realizado o encaminhamento para a Assistência Social do município e não haverá o cadastramento em programas e benefícios de transferência de renda.

Se houver qualquer tipo de conflito familiar que esteja dificultando o convívio e o bem-estar desse adolescente, decorrendo em algum tipo de risco social, não ocorrerá nenhuma medida ou inserção em grupos ou oficinas voltadas para o fortalecimento de vínculo. Assim, toda essa problemática afeta também o fazer profissional dos profissionais, que lidam com esses adolescentes, já que, diante das condições citadas acima, este profissional fica praticamente impedido de cumprir com suas atribuições e atender de forma qualitativa tanto esses adolescentes quanto os seus familiares.

Outro aspecto levantado nas entrevistas foi a falta de infraestrutura adequada e poucos investimentos e recursos. Diante da onda neoliberal que se assolou em nosso país a partir de 1990, diversas políticas públicas e sociais vêm sofrendo com a falta de investimentos e

(des)financiamento, ocasionando na precariedade da oferta dos serviços para a população. Assim sendo, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, como tantas outras, também é afetada. Sendo o CREAS uma das unidades onde se concretiza essa política, este também vivencia na prática a falta de recursos e falta de infraestrutura para atender as demandas da população, deixando de cumprir com o que está previsto na Constituição Federal. Como é possível ver nas falas dos profissionais a seguir:

[...]Sim, e o equipamento necessário que a gente precisa. Uma sala adequada para poder fazer as palestras, uma dinâmica, reunir eles. A gente tem essa dificuldade. A gente pega uma outra sala, que não seja aqui do CREAS, mas uma outra sala em outro setor. Aí a gente tem que agendar. Então, tem essa dificuldade que talvez o agendamento que a gente precisa fazer, a da palestra dos adolescentes, não está disponível naquela sala. E aí vem dificultando. É uma deficiência. (Entrevistado nº3, 2023)

[...]Infelizmente, atualmente, eu acho as medidas socioeducativas muito pouco eficientes, já que, há um baixo investimento em capital humano e material nas políticas voltadas para esse público. Carece de uma valorização e atenção maior por parte dos gestores e formuladores de políticas públicas. (Entrevistado nº4, 2023)

Perante o minimalismo que afeta as políticas públicas e sociais, a oferta de serviço para o público demandante acaba sendo muito precária e defasada, pois não há uma infraestrutura adequada para realizar os atendimentos, já que, o equipamento não possui salas e espaços suficientes para a realização dos atendimentos, oficinas, rodas de conversas, entre outros. Além disso, para o acompanhamento dos familiares e dos adolescentes, é necessário realizar visitas domiciliares, que são de suma importância para que os adolescentes tenham suas demandas e necessidades ouvidas, para que possam ser articuladas medidas e encaminhamentos indispensáveis, mas, devido ao fato de nem sempre haver carros disponíveis para a realização destas visitas, o serviço fica comprometido.

Outro aspecto que apareceu nas entrevistas foi o quadro de profissionais insuficiente para atender os adolescentes de forma qualitativa. A questão de o equipamento possuir poucos profissionais para atender todas as demandas que chegam, é uma das limitações encontradas e que decorre devido ao minimalismo das políticas perante a onda neoliberal. No CREAS, os profissionais que são responsáveis por atender os adolescentes infratores, também são responsáveis por atender os outros usuários do equipamento. Estes profissionais acabam tendo pouco tempo para dedicar-se aos adolescentes e realizar um melhor acompanhamento com eles.

Além do mais, como o número de demandas destes profissionais é alta, acaba gerando um desgaste e uma sobrecarga de trabalho, diante da rotina acelerada, como afirmam alguns dos entrevistados.

[...] Falta investimento em capital humano aqui. (Entrevistado nº4, 2023)

[...] Então, ela é bem acelerada, né? Porque assim como o CRAS é porta aberta, o CREAS também é. Só que a gente tem aqui várias demandas. Então, a rotina em si, ela é acelerada e a gente não consegue atender todas as demandas. Uma deixa a desejar e a outra a gente faz com excelência, né? Mas todas a gente tenta acolher de todas as formas para que o usuário saia satisfeito, né? Com aquilo que ele está passando. (Entrevistado nº3, 2023)

[...]Então, assim, são dois técnicos para atuar, né, com o idoso, com necessidades especiais e a medida socioeducativa. Então, assim, por mais que a gente se esforce muito mesmo para dar conta de tudo, muitas vezes um serviço ou outro vai ficar a desejar, né? Infelizmente, sabe? Então, assim, a demanda é muito grande. Um dos motivos também de, talvez, ter uma evasão muito grande. (Entrevistado nº 2, 2023)

Durante a realização das entrevistas, alguns profissionais também relataram que o fato de ser um profissional do sistema socioeducativo acaba afetando sua vida pessoal de alguma forma. Seja por ansiedade ou por medo, alguns dos adolescentes que chegam na unidade estão em contextos familiares com profundas vulnerabilidades sociais e até mesmo em situação de conflito. Desse modo, caso eles se sintam contrariados, estes podem apresentar um comportamento rude.

Logo, o convívio com esses adolescentes pode despertar um pouco de ansiedade a estes profissionais, já que, aconteceu casos em que alguns profissionais chegaram a ser ameaçados por adolescentes que foram encaminhados para a unidade. Isso pode ocorrer devido à falta de preparo dos profissionais, ou até mesmo da própria expressão da questão social que eles vivem. Portanto, emerge-se a necessidade de um treinamento e acompanhamento para a equipe que trabalha com as medidas socioeducativas, visando não somente o bem-estar físico e mental destes profissionais, como também um melhor preparo e aperfeiçoamento para o trabalho e atendimento com esses adolescentes.

Por fim, as entrevistas apontaram como limitador da política a inexistência de uma Vara Especializada da Infância e Juventude no município. O município em estudo possui uma Vara Criminal, Infância e Juventude e Execuções da Comarca, vinculada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Este órgão não é responsável apenas pelas classes processuais regidas pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ele é responsável por processos e



procedimentos de natureza variáveis, como processos civis e criminais de toda a comarca. Diante disso, este órgão recebe diariamente muitas demandas, e acaba não dando conta de fazer todas as deliberações e procedimentos referentes aos adolescentes e medidas socioeducativas em tempo hábil. Devido a inexistência de uma Vara Especializada da Infância e Juventude, há uma longa demora nos encaminhamentos dos adolescentes infratores para o cumprimento das medidas socioeducativas no CREAS.

Além disso, a comarca também atende 11 municípios vizinhos, sendo que, no Fórum do município atuam somente duas assistentes sociais, as quais são responsáveis por atender todas as demandas de toda a comarca. Diante disso, elas acabam ficando sobrecarregadas e demandando um tempo maior para a realização de seu trabalho.

[...] Quando fala de medida socioeducativa, a gente fala muito da questão da Vara Especializada da Infância e Juventude, né? Vara Especializada da Infância e da Juventude, que nós não temos aqui no município. Então, acaba que eles não dão tanta prioridade para esses casos, acaba se prescrevendo, arquivando, e aí a gente tem como reflexo adolescentes que não têm esse compromisso, não assumem esse compromisso. (Entrevistado nº 1, 2023)

[...] Do julgamento ser mais rápido. Não demorar tanto. Porque não tem uma... Uma rede aqui, né? Uma promotoria de justiça específica para isso. Da juventude, da vara da criança, da adolescência e juventude ali. Que é uma vara que julga outras inúmeras situações, às vezes até mais grave. Então, se essas que são mais tranquilas, mas que pode sim ter o impacto, elas vão ficando para lá. Então, quando elas são julgadas, muita coisa já aconteceu, muita água já passou por debaixo da ponte. E, às vezes, não faz nem sentido mais trabalhar aquela questão ali com aquela pessoa. (Entrevistado nº 3, 2023)

Quando ocorre as deliberações e encaminhamentos, os adolescentes já alcançaram a maioridade e já estão em vida adulta e às vezes não possuem disponibilidade de cumprirem as medidas. Foi relatado por um dos entrevistados que em algumas situações, esses jovens já nem lembram mais o ato infracional cometido, e pelo fato de alguns deles já estarem inseridos no mercado de trabalho, fica inviável impor que eles vão até o CREAS para o cumprimento da medida socioeducativa.

Os profissionais entrevistados acreditam que se houvesse no município a Vara Especializada da Infância e Juventude, os processos envolvendo crianças e adolescentes seriam tratados com mais prioridade, o que não ocorre na realidade, já que, muitas das vezes esses processos demoram anos para serem resolvidos e enquanto isso o adolescente infrator fica

desamparado pela justiça e pela assistência e proteção social, não recebendo nenhum acompanhamento ou ao menos o atendimento de suas demandas mais essenciais.

Nenhuma ação é feita durante esse tempo, seja para reintegrá-lo e para fazê-lo compreender as consequências de sua conduta ou mesmo para encaminhar para uma unidade de saúde ou inseri-lo na escola. Ações cruciais e indispensáveis que deveriam ser efetivadas, pois, são direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Perante o minimalismo das políticas públicas e sociais permeadas pela onda neoliberal assolada no país, na qual o Estado diminui o seu papel referente a oferta das ações e serviços e bens sociais. O Estado investe no mercado e na iniciativa privada, enquanto as políticas públicas e sociais são negligenciadas e sem receber quaisquer melhorias ou investimentos. Ocorre uma contribuição para o sucateamento destas políticas, decorrendo na falta de contratação de pessoal, na falta de recursos e bens materiais essenciais, na precariedade no oferecimento dos serviços e na falta de infraestrutura adequada para a oferta desses serviços.

Portanto, identificou-se uma defasagem nos recursos disponíveis, devido à falta de investimento na PNAS. Assim, emerge-se um maior investimento do Estado nestas políticas que são essenciais para a população. Com um maior investimento, seria possível fornecer um local adequado e um ambiente mais agradável para a realização das consultas e atendimentos, como também ter disponível um veículo para os profissionais realizarem as visitas domiciliares, instrumento crucial para a compreensão do contexto no qual está inserido o adolescente. Sem esses recursos o acompanhamento e os atendimentos aos adolescentes, como também a efetivação do trabalho do assistente social e dos outros profissionais ficam praticamente inviáveis, impedindo o cumprimento com as suas atribuições do equipamento e a efetivação dos direitos humanos dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, Julio Cesar de Carvalho. O aumento de jovens na criminalidade e a omissão dos familiares e do estado. 2018. Monografia (Bacharel em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, Caruaru, 2018.

BENEVIDES, Jamille; DANIEL, Rosangela; BERWIG, Solange Emilene. Políticas Públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente–Materialização dos Direitos das Crianças e Adolescentes. III Seminário Internacional de Ciências Sociais-Ciência Política de, v. 18, 2014.

BEZERRA, Juliana. Neoliberalismo no Brasil. Toda Matéria, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/neoliberalismo-no-brasil/>. Acesso em: 4 abr. 2024

BRASIL. Medidas socioeducativas em meio aberto: Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Brasília-DF, Ministério do Desenvolvimento Social. 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/SNAS\\_Cartilha\\_Medidas\\_SocioEducativas\\_Web.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/SNAS_Cartilha_Medidas_SocioEducativas_Web.pdf). Acesso em: 12 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 julho 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 de setembro de 2021.

FRANCISCO, Julio Cesar; MARTINS, Marcos Francisco. Perspectivas da Educação Não Escolar no Trato com Jovens Infratores. **Educação & Realidade**, v. 42, p. 283-297, 2017.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; ROSA FILHO, Josemar Soares; Barbosa, Laila Santana. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicol Soc** [Internet]. 2011Jan;23(1):125–34. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000100014>.

OLIVEIRA, Carmen S. de et al. **Criminalidade juvenil e estratégias de (des)confinamento na cidade**. Revista Katálysis, v. 9, p. 53-62, 2006.

PASSOS, Thaís Cristina Alves. Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. 110 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/letalidade-infanto-juvenil-dados-da-violencia-e-politicas-publicas-existentis>. Acesso em: 11 de março de 2024.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. **Serviço social**, p. 377-391, 2009.

RODRIGUES, Mariana Almeida; ALVES, Vitória Beatriz Santana. A exploração do trabalho infanto-juvenil no modo de produção capitalista e o impacto das ações de políticas públicas para a sua redução no Brasil. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019. 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1914>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

SOUZA, Marli Aparecida Rocha de et al. O uso do software IRAMUTEQ na análise de dados em pesquisas qualitativas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 52, 2018.